REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 352/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) a pobreza menstrual afeta mulheres e meninas em todo o mundo;
b) o acesso a produtos sanitários, espaços seguros e higiênicos para utilizá-los e o direito de administrar a menstruação sem vergonha ou estigma são essenciais para quem menstrua, porém, para muitas mulheres, isso não é uma realidade;
c) a pobreza menstrual não é apenas um risco potencial para a saúde, também pode significar que a educação de mulheres e meninas, seu bem-estar e, às vezes, vidas inteiras sejam afetadas;
d) em 2014, a Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu o direito das mulheres à higiene menstrual como uma questão de saúde pública e de direitos humanos; a Organização estima que uma em cada dez meninas perde aula quando está menstruada,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, adotar medidas a fim de combater a pobreza menstrual da mulher Baiana, no sentido de fornecer absorventes às mulheres e meninas em situação de pobreza, especialmente as que pertencem à Rede de Ensino do Estado.

Sala da Comissão, 14 de setembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade